

RESOLUÇÃO CMEMC/IBIA/MG Nº 41, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal nº 5.274 de 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 5.275 de 18 de março de 2020;

Considerando que em conformidade ao Decreto Municipal nº 5.369/2020, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19, orientará através do Departamento de Vigilância em Saúde, a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, seguindo as diretrizes do Plano Minas Consciente;

Considerando que no Plano Minas Consciente não há, ainda, qualquer vedação para que outras Secretarias de Estado, Municípios, Federações e entidades representativas façam orientações adicionais, ainda mais específicas, que busquem aumentar a sensação de segurança dos trabalhadores e usuários dos serviços;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas ante o quadro da pandemia no município e a obrigação do Poder Público de atuar de forma compatível com a evolução do quadro pandêmico;

Considerando a prorrogação do Estado de Calamidade Pública decretada pelo Estado de Minas Gerais, até a data de 30 de junho de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 5410, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga a Declaração de Estado de Calamidade Pública no município de Ibiá/MG em decorrência da Pandemia Covid-19 e dá outras providências, e;

Considerando a deliberação da maioria dos membros do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de 18 de junho de 2021, o prazo estabelecido pelo art. 2º da **Resolução CMEMC/IBIA/MG Nº 39, DE 19 DE MAIO DE 2021**.

CERTIDÃO
Certifico que publiquei
o presente, nesta data
Ibiá, 17/06/21

Art. 2º - O não cumprimento dos critérios descritos nesta resolução ensejará em multa conforme determinado na Lei Municipal nº 2.473 de 04 de fevereiro de 2021, além de outras penalidades administrativas e penais cabíveis.

Art. 3º - Os efeitos desta resolução entram em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser revogada de acordo com os critérios epidemiológicos.

Ibiá/MG, 17 de Junho de 2021.



Tânia Aparecida Quintino Ferreira
Presidente Comitê Municipal de Enfrentamento e
Monitoramento do COVID-19 de Ibiá/MG

